

55
P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA, organização da sociedade civil estabelecida à Rua Visconde de Itaboraí, 111/123 Jardim Industrial – Contagem/MG – CEP: 32215260, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.491/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Antônio Alves Neto, inscrito no CPF sob nº 260.531.526-68.

CONTRATADA: Fabio Claudio Cezar, Micro Empreendedor Individual estabelecida à Rua Rio Solimões, 115 Bairro Parque Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ sob o nº 35.945.907/0001-08 neste ato devidamente representada pelo Sr. Fabio Claudio Cezar, portador da cédula de identidade RG nº MG 82 11 307, inscrito no CPF sob nº 039.592.326-32.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de coordenação e acompanhamento do projeto “Crianças Encantadoras do Jardim Industrial” referente ao Termo de Fomento n. 032/2019.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

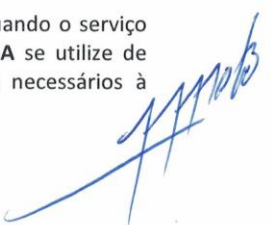
II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com o Plano de trabalho, normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, 20 horas semanais ou 80 horas por mês.

5ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados.



56
f

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

6ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

c) – Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados a execução dos serviços objeto do Contrato.

d) – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, excetuando-se sob sua inteira responsabilidade.

e) – Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisação na execução dos serviços.

f) – Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão.

g) – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive a contribuição para a Previdência Social.

III – MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual que poderá ser através de multa e/ou rescisão do presente contrato.

IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total do contrato no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). Desse valor será dividido em 12 parcelas de R\$2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais) referente ao mês trabalhado.

5x
A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação de competente Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por **CHEQUE NOMINAL E CRUZADO OU TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme combinado com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Serão suspensos os pagamentos se:

- a. Os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta, aceito e contratado.
- b. As notas fiscais que contiverem incorreções ou rasuras serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então o prazo para pagamento a partir da sua apresentação, sem qualquer tipo de correção.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8ª – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será no máximo 03 (dias), após a entrega da Nota Fiscal de Serviço.

VI- DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTURAL E INTELECTUAL.

9ª – Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, projetos e produtos, incluindo-se neste conceito os métodos, base de dados, programas, softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pela **CONTRATADA** e que sejam suscetíveis de exploração econômica, ficarão automaticamente licenciados gratuitamente para a **CONTRATANTE**.

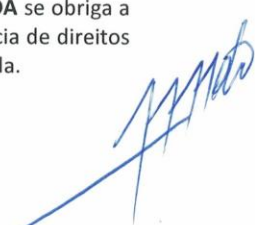
Parágrafo Único – Se a **CONTRATADA** utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, produtos de sua autoria e devidamente registrado pela mesma perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, não se aplicará esta cláusula.

10ª - Para os fins do disposto nas Leis nº 9.279 de 14/05/96, nº 9.609 de 19/02/98 e nº 9.610 de 19/02/98, a **CONTRATANTE** poderá utilizar tais obras, programas, trabalhos e softwares como lhe aprouver, sem nenhum pagamento adicional à **CONTRATADA** durante não só prazo de vigência do presente contrato, como também pelo prazo de proteção conferido pelas Leis retro citadas.

11ª – O desenvolvimento das obras ou produtos pela **CONTRATADA**, objeto deste contrato, deverá ocorrer em caráter exclusivo à **CONTRATANTE** que será a única a explorá-los comercialmente durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O licenciamento previsto nesta cláusula abrange também eventuais aperfeiçoamentos técnicos que vierem a serem efetuados pela **CONTRATADA** nas obras ou produtos objeto de licenciamento.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.



58
e

VII – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

12ª O presente contrato vigorará por pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de 12/12/2019.

13ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;

c – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a”, “b” e “c” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base no item “c” acima, a parte ficam isentas de multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para ambas às partes.

14ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

IX – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

15ª – A **CONTRATADA** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta.

16ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE**, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento dos serviços.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

17ª – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas, contribuições e vale-transporte, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, **NÃO SE ESTABELECE DESTA FORMA, QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO** entre a **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade

59
ef

direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo: - A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

XII – FORO DO CONTRATO

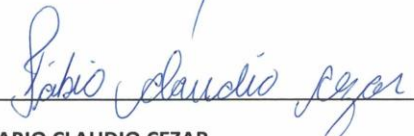
18ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 16 de dezembro de 2019.



Contratante: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA**
CNPJ: **08.583.491/0001-52**



Contratada: **FABIO CLAUDIO CEZAR**
CNPJ: **35.945.907/0001-08**

Testemunhas:

1ª) _____ CPF: _____

2ª) _____ CPF: _____

Contagem, 06 de dezembro 2019

Ao Instituto Educacional Arca da Aliança

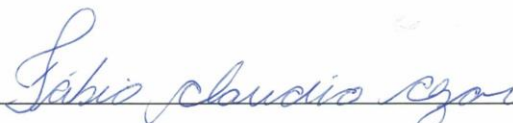
A/C: Antônio Alves Neto

Proposta de Prestação de Serviços de Coordenador de Projetos Sociais no Instituto Educacional Arca da Aliança - inscrito no CNPJ:08.583.491/0001-52, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, 111/123, Jardim Industrial, Contagem - MG.

Proposta Comercial

Pelo presente serviço descrito será cobrado o valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

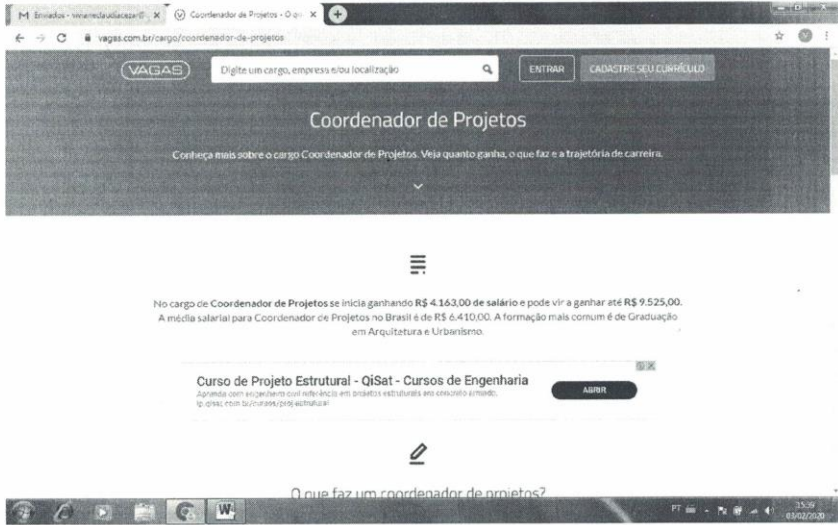


Fábio Claudio Cezar

CPF: 039.592.326-32 Contato: 31 99662 4805

FERRMDD

61
4



08 583 491/0001-527
 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 ARCA DA ALIANÇA
 Rua Visconde de Itaboraí, n.º 111/123
 B. Jardim Industrial - CEP 32215-260
 CONTAGEM - MG

ANTÔNIO ALVES NETO
 PRESIDENTE

Salários: Coordenador de Projetos - Belo Horizonte, MG

Salário estimado a partir de 5 funcionários, usuários e anúncios de vagas no Indeed (antigos ou atuais) nos últimos 36 meses. Última atualização: 23 de Janeiro de 2020.

Local: Belo Horizonte

Salário médio - Belo Horizonte, MG: **R\$ 4.118** por mês

17% abaixo da média nacional.

Distribuição dos salários

Quanto um(a) Coordenador de Projetos ganha - Belo Horizonte, MG?

A média salarial de um(a) Coordenador de Projetos é de **R\$ 4.118** por mês - Belo Horizonte, MG, que está 17% abaixo da média nacional. As estimativas de salários são baseadas em 5 salários enviados anonimamente ao Indeed por funcionários no cargo de Coordenador de Projetos e outros usuários. Os dados foram coletados em anúncios de vagas antigos e atuais feitos no Indeed nos últimos 36 meses. A permanência típica de um(a) Coordenador de Projetos é de 1 - 5 anos.

Salários de Coordenador de Projetos por empresa - Belo Horizonte, MG

Vagas de Coordenador de Projetos


- Coordenador de Operações, Com Experiência em Projetos**
 Papel Educacional: Belo Horizonte, MG
 Candidate-se no Indeed: p0841-p021-160
- 77.090000 - Coordenador de Projetos**
 133779-02
 Belo Horizonte, MG
 13 30-044
- 77.090000 - Coordenador de Projetos**
 107179
 Belo Horizonte, MG
 13 30-044
- COORDENADOR DE OBRAS**
 Via Sui Engenharia Ltda
 Belo Horizonte, MG
 13 35-4000
- Coordenador(a) de Emprego**

☎ 08 583 491/0001-521
 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 ARCA DA ALIANÇA
 Rua Visconde de Itaboraí, n.º 111/123
 B. Jardim Industrial - CEP 32215-260
 MONTAGEM - MG

[Handwritten Signature]

ANTÔNIO ALVES NETO
 PRESIDENTE

62
 4

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e 30583				Número da NFS-e 2 ³ ₈			
Data e Hora da Emissão	22/01/2020 19:01:46	Competência	22/1/2020	Código de Verificação	PRWR4CFV3				
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG				
Prestador de Serviço									
Razão Social/Nome		FABIO CLAUDIO CEZAR 03959232632							
Nome Fantasia									
CNPJ/CPF	35.945.907/0001-08	Inscrição Municipal	72111559	Município	CONTAGEM - MG				
Endereço e CEP		RUA RIO SOLIMÕES ,115 - PARQUE RIACHO DAS PEDRAS CEP: 32280-320							
Complemento		Telefone	(31)9662-4805	e-mail	FABIOCLAUDIOCEZAR@HOTMAIL.COM				
Tomador de Serviço									
Razão Social/Nome		INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANCA							
CNPJ/CPF	08.583.491/0001-52	Inscrição Municipal	72057094	Município	CONTAGEM - MG				
Endereço e CEP		VISCONDE DE ITABORÁI ,111 - JARDIM INDUSTRIAL CEP: 32215-260							
Complemento		Telefone	(31)3361-3669	e-mail	ARCA.ALIANCA@HOTMAIL.COM				
Discriminação do Serviço									
Prestação de Serviços de acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas no projeto social " Crianças Encantadoras do Jardim Industrial", referente ao Termo de Fomento nº032/2019 firmado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.									
Código do Serviço / Atividade									
8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra					Código ART				
Tributos Federais									
IR (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		2.450,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		2.450,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00	
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00	
(-) Retenções Federais		0,00		5-Microempresário Individual (MEI)		Base de Cálculo		2.450,00	
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		0,00	
(-) ISSQN Retido		0,00		1 - Sim		ISSQN a Reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		2.450,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$		0,00	
				2-Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.							

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0893	5	03002911-5	9	AAA	900010	0	#2.450,00
018		104		03002911-5		AAA		900010	
Pague por este cheque a quantia de <u>Dois mil Quatrocentos e cinquenta e sete reais</u> e centavos acima									
<u>FABIO CLAUDIO CEZAR</u> ou a sua ordem									
<u>CONTA CORRENTE Nº 22 de JANEIRO de 2020</u>									
<u>APPB Neusa Garcia Lima</u>									
CENTRO E I A DA ALIANÇA					CLIENTE BANCÁRIO				
CNPJ 08.583.491/0001-52					DESDE 04/2017				
900010		018		104		0893		5	
03002911-5		9		AAA		900010		0	

ALIANÇA

Cheque Azul

CONTAGEM
 AV JOAO C. OLIVEIRA, 1205
 CONTAGEM-MG
 CONFECCÃO: 12/2017

265
 20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FABIO CLAUDIO CEZAR 03959232632**
CNPJ: **35.945.907/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

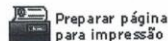
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:33:23 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **027F.E1EE.7BE7.1A2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal Adjunta da Receita
Procuradoria da Fazenda Municipal

66
4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: FABIO CLAUDIO CEZAR 03959232632

CPF/CNPJ nº: 35.945.907/0001-08

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 12361
Data de emissão: 06/02/2020
Data de validade: 06/05/2020
Controle de autenticidade : 320354137320354

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 35.945.907/0001-08
Certidão n°: 3591478/2020
Expedição: 06/02/2020, às 17:13:14
Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 35.945.907/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.